

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.
Em 13/05/15
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Joaquim
Reis
para relatar.
Em 14/05/15

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 006, de 09.04.15.

PARECER CCJ N.º , DE 25 DE MAIO DE 2015,

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/15, de autoria do
Poder Executivo, o Projeto suso “*altera dispositivos
da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003,
e dá outras providências.*”**

A Mensagem n.º 15/GG, de 09.04.15, do Senhor Governador do Estado, traz a esta Casa do Povo, a proposição legislativa, que tem iniciativa privativa da chefia do Poder Executivo, conforme incisos I, VI, X, XI, do art. 102 da Constituição piauiense, e objetiva a reestruturação da administração pública estadual e busca adaptar a legislação piauiense, relativa a gestão do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, alterando outros pontos da organização administrativa do Estado do Piauí.

A proposta legislativa dispõe, ainda, sobre a criação de três coordenações subordinadas diretamente ao gabinete do Senhor Governador, são elas: Coordenadoria de Fomento à Irrigação, Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social, Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive script, is positioned at the bottom center of the page.

A iniciativa legislativa cria, também, a Secretaria da Cultura e institui o Programa de Residência Jurídica da PGE/PI, culminando com a extinção de alguns cargos em comissão.

A proposta transfere parte das atribuições do Instituto de Previdência do Estado do Piauí – IAPEP para a Secretaria de Administração, justamente as que se relacionam com o arcabouço previdenciário, que passará a denominar-se de Secretaria de Administração e Previdência.

Na verdade, o projeto em questão, trata, também, de outras matérias, como citado acima.

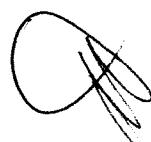
A pretendida mudança abraçada no projeto em análise, como informa o Senhor Governador em sua mensagem, faz-se necessário alterar a Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, que trata da lei orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí.

Nessas condições, a propositura, em cumprimento ao disposto no art. 34, inciso I, do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em adição à sua mensagem, o Senhor Governador do Estado encaminhou os Ofícios nº 126/15, de 28.04.15 e o de nº 142/15, de 19.05.15, todos lidos no expediente, na forma regimental, que introduzem alterações à proposta encaminhada pela Mensagem nº 15/15-GG, de 09.04.15, ora em análise nesta Comissão.

A primeira proposta de alteração encaminhada pelo Senhor Governador, em adição a Mensagem nº 15/15, trata da supressão do parágrafo único do art. 10, bem como da supressão do inciso XV do art. 59, que, com tais providências, mantém-se a redação original da Lei Complementar nº 28/03.

Já a segunda proposta do Senhor Governador, em adição a Mensagem nº 15/15, trata de aditar mais um inciso ao rol das competências da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração e Previdência, com relação a gerências das atas de registro de preços, além de flexibilizar a gestão de



licitações e contratos para as Secretaria de Estado que possuam em seus quadro um Procurador do Estado. Esta matéria também foi objeto de iniciativa do Deputado Dr. Hélio.

Além, deste ponto, o Deputado Dr. Hélio também trouxe outras propostas que não maculam a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estando aptas a se acomodarem na proposta inicial.

Com a finalidade de adequar alguns pontos de interesse dos servidores do atual IAPEP, inclusive contemplando emenda aditiva do Deputado Evaldo Gomes, e, ainda, a fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, apresenta o relator alteração da redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 06/15, que acrescenta parágrafos e renumera-os, que assim ficam redigidos:

Art. 7º

“§ 1º Os servidores públicos vinculados ao extinto Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, permanecerão vinculados e lotados no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Piauí – IASPI.

§ 2º Os servidores públicos vinculados ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Piauí – IASPI, antes denominado de Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, que forem transferidos, a qualquer título, para exercerem suas atividades na superintendência de previdência da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, serão garantidos todos os direitos remuneratórios, inclusive a parcela denominada vale-alimentação, inclusive em caso de extinção ou fusão.

§ 3º Caso seja extinto o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Piauí – IASPI os servidores vinculados a esta autarquia serão, imediatamente, vinculados e lotados na Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, exceto os Procuradores Autárquicos, que serão distribuídos em órgãos congêneres.

§ 4º Os Procuradores Autárquicos com serventia no Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP permanecerão lotados no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI observado o disposto na Lei Complementar 114/2008.



§ 5º Havendo fusão ou transformação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Piauí – IASPI ficam garantidos todos os direitos, inclusive os remuneratórios e o vale-alimentação, aos servidores que estavam vinculados a referida autarquia.”

Também para adequar a situação dos procuradores autárquicos, a relatoria trouxe uma emenda aditiva, integrando este parecer, que dá redação ao art. 12 e renumera os demais artigos do projeto, para contemplar a adição da emenda em questão, nos seguintes termos:

“Art. 12. O subsídio dos Procuradores Autárquicos são os fixados nesta lei, para Procurador Autárquico de 1^a Classe e Procurador Autárquico de 2^a Classe, com os valores de R\$ 22.826,20 e R\$ 23.967,53, respectivamente”.

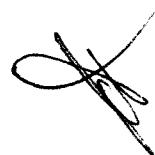
Para uma melhor compreensão da matéria, em especial pela complexidade e profundidade da proposta legislativa em análise nesta Casa Legislativa, tomamos o cuidado de consolidar as proposta de emendas num texto único, que abrange, também, as adições propostas pelo Senhor Governador. Em destaque, no texto da minuta, as emendas recebidas nesta Comissão e as trazidos pelo Senhor Governador.

Esta relatoria, por questões de técnica legislativa, atendendo recomendação regimental, que recomenda a clareza no texto legislativo, alterou a redação do artigo 14, renomeado para artigo 15, devido a emenda aditiva, que traz a redação ao artigo 12, que suso se tratou, nos seguintes termos:

“Art. 15. Ficam revogados o § 3º do artigo 16; o artigo 29-H; o inciso II, do §3º do artigo 40; o inciso IX do artigo 51 e o inciso II do artigo 54, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.”

Além das emendas, foram contemplados no texto consolidado, que integra este parecer, a numeração correta dos incisos do artigo 57, e, dos artigos aditados 29-L e 29-M, também com relação aos incisos numerados de forma errônea.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis a aprovação por esta Comissão dos termos do Projeto de Lei n.º 006, de 09.04.15, de iniciativa privativa da chefia do Poder Executivo, com as emendas e

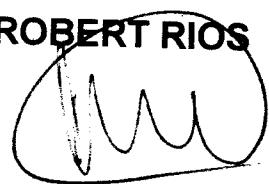


adequações suso sugeridas, constantes da minuta consolidada, em anexo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**
Relator



Reunião conjunta

